



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 003/2025

Institui o Maio Laranja no município de São Jorge D'Oeste
Mês de combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças
e Adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aprovou, e, eu Gelson Coelho do Rozário, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o mês "MAIO LARANJA", a ser dedicado
anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e
adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade, cujo objetivo é a
conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da
criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do
Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o
Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate
ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º O evento que trata esta Lei tem como objetivo:

I – Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização
da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – Despertar a comunidade para as situações de violência
doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual,
prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e
dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo
de desenvolvimento promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo
o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de
enfrentamento da problemática;

III – Incentivar o protagonismo juvenil;

IV – Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os
pais sobre como prevenir a pedofilia;



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

V – Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VI – Discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

VII – Criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

Art. 4º Deverão em todas as escolas públicas, espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

I – Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

II – Número dos telefones do Conselho Tutelar.

III – Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

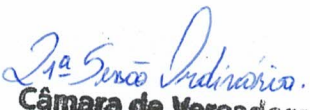
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.


Rozi Terezinha Marmitt
Vereadora Proponente


Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR

04/06/2025


2ª Sessão Ordinária.
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
09 / 06 / 25
APRESENTADO



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

Em 18 de maio de 1973, a menina Araceli Cabrera Sánchez Crespo, de apenas oito anos de idade, foi vítima de um crime brutal na cidade de Vitória (ES): sequestrada, drogada, abusada sexualmente e assassinada. Apesar da gravidade do caso, em 1991 os três acusados foram absolvidos, e até hoje o crime permanece sem punição.

Diante da comoção gerada por esse episódio e da mobilização de diversas entidades da sociedade civil, surgiu a proposta de instituir uma data nacional para conscientização e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Assim, o dia 18 de maio foi escolhido simbolicamente para marcar o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**, oficializado por meio da **Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000**.

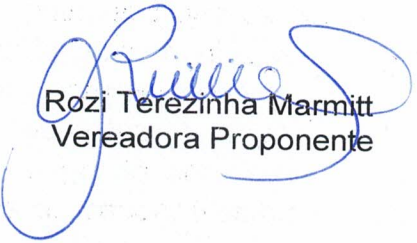
A partir dessa iniciativa, nasceu também a **Campanha "Faça Bonito – Proteja Nossas Crianças e Adolescentes"**, que visa sensibilizar a sociedade sobre a importância da proteção integral do público infantojuvenil, destacando que garantir uma infância segura, saudável e livre de violência é um dever coletivo.

Diante dessa realidade, este projeto de lei tem como objetivo fomentar, no âmbito municipal, ações permanentes e integradas de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. A proposta prevê a promoção de atividades educativas e preventivas ao longo do ano, com ênfase especial no mês de maio, envolvendo escolas, unidades de saúde, instituições sociais, conselhos de direitos e demais órgãos públicos.

Além disso, propõe-se estimular a inclusão do tema nas agendas escolares e em reuniões com pais e responsáveis, visando à conscientização da comunidade sobre os sinais de abuso e a importância da denúncia.

Trata-se de uma medida essencial para fortalecer a rede de proteção e garantir que nossas crianças e adolescentes cresçam em um ambiente seguro, com pleno respeito aos seus direitos e à sua dignidade.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.


Rozi Terezinha Marmitt
Vereadora Proponente